

MENSAGEM N° 096/2024.

Imbituba, 09 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Deivid Rafael Aquino Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior Prefeito







PROJETO DE LEI N.º 5.665/ 2024.

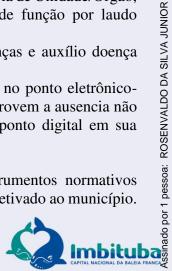
Anexo a Mensagem 096, de 09 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Autoriza o Poder executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9° C, §4° da lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate ás endemia.
- §1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano proporcional aos meses trabalhados, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através da produção individual dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).
- §2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), que se encontre em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.
- Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).
- §1º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, faltas injustificadas e/ou ausência de registro da carga horária no ponto eletrônico.
- a) Desvio de função São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;
- b) Afastamentos e/ou Licenciados Todos os afastamentos, licenças e auxílio doença igual ou superior a 15 dias, exceto licença maternidade e férias;
- c) Faltas injustificadas e/ou ausência de registro da carga horária no ponto eletrônico-Justificativas como: esquecimento, estava na área, dentre outros que não comprovem a ausencia não serão aceitas. Desta forma tendo o registro da carga horária trabalhada no ponto digital em sua totalidade (40 horas semanais).
- Art. 3º O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao município.









Art. 4º O valor indicado será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no último quadrimestre do ano através do recebimento dos recursos do Governo Federal — Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O recurso mencionado nesta Lei somente será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

- Art. 5º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.
 - Art. 6º As regras contidas nesta Lei poderão ser regulamentadas por Decreto.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosenvaldo da Silva Junior Prefeito









VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C39-13CD-0FC8-5510

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 09/12/2024 13:19:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/3C39-13CD-0FC8-5510